



**ITAURB**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM A ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA E A EMPRESA DEPEL PAPÉIS NOBRES LTDA - ME, REGISTRADO SOB O N° DP/GCLA/008/2025.**

A **ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA**, com sede no município de Itabira/MG, à Rua Turmalina, nº 143, bairro Areão, CEP: 35.900-395 e Escritório Central à Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 50, Centro, CEP: 35.900-025, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.163.704/0001-55, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. Leonardo Alexandre Silva Gonçalves, brasileiro, \*\*\*\*\*, CPF nº 032.\*\*\*.\*\*\*-20, RG nº M\*-7.\*\*\*.\*15 e pela Diretora Técnico Operacional, Sr.ª Bruna Lage Nepomuceno, brasileira, \*\*\*\*\*, CPF nº 105.\*\*\*.\*\*\*-47, RG nº M\*-17.\*\*\*.\*79, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do referido município, e na condição de **CONTRATADA** a empresa **DEPEL PAPÉIS NOBRES LTDA - ME**, com sede na Avenida Alvarenga, nº 10, Loja 09, Bairro Belmonte, CEP: 35.930-292, João Monlevade/MG, telefone comercial nº (31) 99744-9173, endereço de correio eletrônico (e-mail): depelpapeisnobres@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 40.412.292/0001-94, por seu representante legal, Sr. Carlos Vinicius Lage Gomes, brasileiro, \*\*\*\*\*, empresário, CPF nº 078.\*\*\*.\*\*\*-41, RG nº 10.\*\*\*.\*06 SSP/\*\*, residente e domiciliado em \*\*\*\*\*/\*\*, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da ITAURB, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato consiste na aquisição de papel toalha interfolha para atender as necessidades de todos os estabelecimentos da ITAURB, no município de Itabira/MG, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÕES
1.1.1	2.500	FD.	<b>Papel toalha interfolha</b> , branco, 20 cm x 21 cm, embalagem com 1.000 unidades, 2 dobras, indicado para secar as mãos.  <b>Marca: DEPEL PAPÉIS NOBRES</b>

1.2 - Os fornecimentos do produto referido no item de nº 1.1.1, deverão ser realizados em estrita conformidade com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 - Pregão Eletrônico N° 004/2024



**ITAURB**

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA de 08/01/2025

2.1.3 - Anexos I e II.

2.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO/VIGÊNCIA**

3.1 - O contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de **28/01/2025** e término previsto para **27/01/2026**, podendo ser prorrogado, caso se faça necessário, na forma do Art. 72 com aplicação análoga do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante celebração de termo aditivo.

3.2 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ser precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFERÊNCIA, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

4.1 - O recebimento e a conferência do objeto deste contrato serão realizados por empregados responsáveis no Almoxarifado da **ITAURB**, situado na Rua José Basílio Caetano, nº 369, Bairro São Cristóvão, município de Itabira/MG.

4.2 - A gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão realizadas pela Gerente de Compras, Licitações e Almoxarifado da **ITAURB**, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 50, Centro, Itabira/MG. Na sua ausência ou impossibilidade, a autoridade competente designará outro empregado responsável para esta atribuição.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 - O produto, objeto deste contrato, deverá ser entregue no Almoxarifado da **ITAURB**, situado à Rua José Basílio Caetano, nº 369, Bairro São Cristóvão, Itabira/MG.

5.2 - As entregas deverão ocorrer no horário de 08h às 10h30min e de 12h30min às 16h, de segunda à sexta-feira, **quando solicitados por escrito, ou por meio eletrônico (e-mail), pelo empregado da Gerência de Compras, Licitações e Almoxarifado da ITAURB.** O e-mail enviado solicitando a entrega dos produtos deverá ser confirmado o seu recebimento ao remetente.

5.3 - Quando solicitados, o produto deverá ser entregue no Almoxarifado da **ITAURB**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação.



**ITAURB**

5.4 - O fornecimento do produto, objeto deste contrato, será realizado de forma parcelada. As entregas deverão ocorrer quando solicitadas, conforme necessidades da **ITAURB**.

5.5 - O item deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionado e transportado com segurança, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.6 - O produto, objeto do presente contrato deverá ser novo e entregue em embalagem original de fábrica que mantenham a integridade física do mesmo, e contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente, bem como a data de fabricação e validade.

5.7 - A **CONTRATADA** deverá substituir o produto rejeitado, por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o uso. Produto com marca e características diferentes das constantes na proposta, adjudicadas na licitação, serão recusados pela **ITAURB**.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente todas as regras deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato perfaz um valor total de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado observado os quantitativos solicitados e entregues e com valor apurado de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA**, relativa ao **Processo Licitatório nº. GMP/030/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024** e conforme seguem detalhados abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN.</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>6.1.1</b>	2.500	FD.	<b>Papel toalha interfolha, branco, 20 cm x 21 cm, embalagem com 1.000 unidades, 2 dobras, indicado para secar as mãos.</b>	R\$ 7,78	R\$ 19.450,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

7.1 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos fornecimentos efetivamente entregues e aceitos, a **ITAURB** pagará à **CONTRATADA** os preços preestabelecidos em Reais.

7.2 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas.



**ITAURB**

7.3 - Preços ofertados na proposta comercial são líquidas, já incluídas as despesas que incidirem sobre os mesmos (impostos “inclusive diferença de ICMS de um estado para outro se houver”, seguros, fretes, carretos, embalagens, carga e descarga, etc.), CIF - Itabira/MG.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1 - A Nota fiscal de fatura deverá acompanhar o produto a ser entregues, para conferência dos empregados responsáveis no Almoxarifado da **ITAURB**, situado à Rua José Basílio Caetano, nº 369, bairro São Cristóvão, no município de Itabira/MG. A Danfe e respectivo arquivo XML deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **nfe@itaurb.com.br**.

8.2 - O pagamento será processado pela Gerência de Planejamento, Contábil, Projetos e Finanças da **ITAURB**, através de depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, ou através de transferência eletrônica (Pix) na data de vencimento da nota fiscal, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

### **8.3 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:**

**8.3.1 - Em 30 (trinta) dias**, após a entrega e apresentação da nota fiscal, devidamente aceita e atestada.

8.4 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a **ITAURB** plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.8 - Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira de 1% ao mês e incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**

9.1 - Conforme determina a Lei, não será permitido reajuste de preços em contratos celebrados com prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.



**ITAURB**

9.2 - Excetua-se o reajuste, somente em caso de reequilíbrio econômico financeiro, para acréscimo ou decréscimo do valor inicialmente pactuado, nas hipóteses previstas conforme Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.3 - Ocorrendo à prorrogação contratual prevista na Cláusula Terceira, os valores deste contrato poderão ser reajustados, uma única vez a cada 12 (doze) meses, por meio do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice opcional que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - Credenciar por escrito, junto a **ITAURB**, seu representante preposto, com poderes para tomar as providências relativas ao contrato.

10.3 - Realizar a entrega do produto com integral observância das disposições deste contrato, objetivando resultados que atinjam altos padrões de excelência e qualidade, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais.

10.4 - Dispor de todos os meios necessários para o fornecimento do objeto do presente contrato.

10.5 - Responsabilizar-se pelo transporte do produto até no Almoarifado da **ITAURB**, no município de Itabira/MG.

10.6 - Arcar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade com todas as despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres, despesas com deslocamento de veículos, combustível, alimentação, hospedagem e diária do (s) seu (s) funcionário (s), decorrentes da execução do presente contrato, ficando a **ITAURB** isenta de qualquer vinculação empregatícia.

10.7 - Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos ou prejuízos a que vier causar à **ITAURB** ou a terceiros na realização do objeto do presente contrato.

10.8 - Submeter-se a fiscalização por parte da **ITAURB** na entrega do objeto contratado, corrigindo as irregularidades encontradas quando notificadas pela **ITAURB**.

10.9 - Manter sua unidade de armazenamento dos produtos em perfeitas condições de higiene, atendendo todas as normas sanitárias, conforme legislação vigente.

10.10 - Respeitar a vedação de subcontratar o objeto deste contrato.

10.11 - Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização da **ITAURB**, qualquer nome, marca, logotipo ou imagem de propriedade desta empresa.



**ITAURB**

10.12 - Manter canal de comunicação com a **ITAURB**, possibilitando a Gestora do contrato formas de contato rápido e eficaz no envio e recebimento das informações pertinentes ao contrato. Informar no ato de assinatura do contrato, os números de telefones fixos da empresa, bem como endereço de correio eletrônico empresarial (e-mail).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Designar os empregados responsáveis pelo recebimento, conferência, gestão e fiscalização do contrato.

11.2 - Proporcionar todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA**, possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

11.3 - Garantir as condições necessárias para o recebimento do produto, objeto deste contrato.

11.4 - Receber o produto solicitado conforme local e condições estabelecidas neste instrumento contratual, de acordo com a marca adjudicada na proposta comercial da empresa **CONTRATADA**.

11.5 - Exercer a fiscalização e acompanhamento quanto ao fornecimento do objeto desta contratação, informando a **CONTRATADA** quando houver, os problemas a serem corrigidos.

11.6 - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

11.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas, conforme previstas neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

12.1 - A **CONTRATADA** incorrerá em multa nos seguintes casos:

12.1.1 - No caso de reincidência específica em descumprimento à cláusula contratual, sujeitar-se-á a multa a **CONTRATADA**, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato;

12.1.2 - Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, até o trigésimo dia de atraso;

12.1.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor total em atraso da entrega não realizada, até o trigésimo dia de atraso;



**ITAURB**

12.1.4 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à **CONTRATADA**, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo restante do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

12.2 - A **CONTRATADA** notificada da multa poderá dela recorrer, em petição motivada, dirigida ao **Diretor-Presidente da ITAURB**, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela fiscalização.

12.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente na medida em que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

12.4 - Os valores correspondentes a multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

12.5 - As multas porventura aplicadas são consideradas dívida líquida e certa, ficando a **ITAURB** autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas ou ainda a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 - Constitui motivos para rescisão do contrato:

- I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- III - A subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da **ITAURB**;
- IV - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **ITAURB**;
- V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- IX - Razões de interesse da **ITAURB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.



**ITAURB**

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela Gestora do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **ITAURB**.

13.4 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **ITAURB** autorizada a aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e obedecidos aos critérios abaixo:

**I** - Advertência - para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II** - Multa - observados os seguintes limites:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência específica em descumprimento à cláusula contratual;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total em atraso da entrega não realizada;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo restante do contrato, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 - O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato poderá gerar, a critério da parte inocente, rescisão do presente. Para tanto, a parte que se sentir prejudicada notificará a outra, concedendo-lhe 10 (dez) dias para restabelecimento das condições contratuais. Decorridos o prazo estabelecido sem que a parte inadimplente tenha sanado a falha, a outra parte promoverá a rescisão contratual.



**ITAURB**

14.3 - A parte inadimplente que der causa à rescisão, ficará obrigada a pagar multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo restante do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

15.1 - A **CONTRATADA** não poderá no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **ITAURB**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 - As partes obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

16.2 - As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos seus funcionários e colaboradores envolvidos diretamente nas etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato da prestação do serviço de fornecimento decorrente deste, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

16.3 - As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

16.4 - As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas cabíveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

16.5 - As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

16.6 - A **CONTRATADA** realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a **CONTRATANTE**, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da **CONTRATADA** responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela **CONTRATANTE** ou em defesa de seu legítimo interesse.



**ITAURB**

16.7 - A **CONTRATANTE** assumirá o papel de CONTROLADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a **CONTRATADA** assumirá o papel de OPERADOR dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome do CONTROLADOR.

16.8 - A **CONTRATANTE** será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, de forma especial no subitem 16.7 desta cláusula, como também será responsável por fornecer à **CONTRATADA**, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para a formalização do Contrato e prestação do serviço de fornecimento, objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO**

17.1 - Na execução do presente contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 - Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual e conforme dispositivo do Art. 72 com aplicação análoga do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, devidamente justificados e autorizados pela autoridade superior competente.

18.2 - A **CONTRATADA** ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento das normas de contratação da **ITAURB**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA**

19.1 - O item, objeto deste contrato, deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, de acordo com o artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor.



**ITAURB**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, não tendo a **ITAURB** quaisquer responsabilidades com despesa de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, e do fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre a **ITAURB** e os empregados e fornecedores da **CONTRATADA** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

20.2 - Poderá haver prorrogação, acréscimos ou supressões, conforme artigo 81 da Lei federal nº 13.303/2016, devidamente justificado, caso seja de interesse das partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Para dirimir controvérsia a propósito da execução do presente contrato fica eleito o foro da Comarca de Itabira – Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem ajustadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Itabira/MG, 27 de janeiro de 2025.

Alexander dos Reis Elias  
**Assessor Jurídico**  
OAB/MG 18\*.\*\*5  
**ITAURB**

Bruna Lage Nepomuceno  
**Diretora Técnico**  
**Operacional**  
**ITAURB**

Leonardo Alexandre Silva  
Gonçalves  
**Diretor-Presidente**  
**ITAURB**

Carlos Vinicius Lage Gomes  
**Sócio Administrador**  
**DEPEL PAPÉIS NOBRES LTDA - ME**

Testemunhas:

1) Alzira Joana Silveira Souza  
CPF: 679.\*\*\*.\*\*\*-91

2) Israel Gonçalves  
CPF: 089.\*\*\*.\*\*\*-84

Página 11 de 11